



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**CONTRATO Nº 073/2020** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE INVENTÁRIO (LEVANTAMENTO FÍSICO E INDIVIDUALIZADO) E AVALIAÇÃO, LANÇAMENTO E CORREÇÕES (CONCILIAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL) DE REGISTROS EM SISTEMA INFORMATIZADO PRÓPRIO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, ELABORAÇÃO E ENTREGA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE, ENTREGA DE VALORES DOS BENS POR CONTA CONTÁBIL, TEMPO DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL E TAXA DE DEPRECIACÃO DE CADA BEM E DEMAIS RELATÓRIOS

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA – ME**.

**R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob n.º 45.115.912/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita, LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG. 16.215.430-6 SSP/SP, CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, dona de casa, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Urânia – SP, Av. Brasil, n.º 880, sala 03, centro, CNPJ. 31.679.966/0001-20, por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. FABIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI, brasileiro, maior, empresário, RG. 21.579.112-5 SSP/SP e CPF. 184.594.998-63, residente e domiciliado na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 1134, fundos, centro, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 017/2020, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de inventário (levantamento físico e individualizado), avaliação, lançamento e correções (conciliação contábil e patrimonial) de registros em sistema informatizado próprio disponibilizado pelo Município de Macedônia, de todos os bens móveis e imóveis, emissão e colocação de plaquetas de identificação patrimonial com numeração sequencial, elaboração e entrega de termos de responsabilidade, entrega de valores dos bens por conta contábil, tempo de vida útil, valor residual e taxa de



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

depreciação de cada bem e demais relatórios, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 13 de Novembro de 2020, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 017/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal mediante apresentação de justificativa fundamentada.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) possuir em seu quadro de pessoal 01 (um) responsável técnico, sendo este profissional habilitado para exercer as atividades objeto do contrato;
- b) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos necessários a execução dos serviços;
- c) Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida, para todos seus empregados;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades; inclusive c/ acompanhamento Cartorial.
- e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;
- f) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na Prefeitura Municipal;
- g) Mobilizar a quantidade de recursos humanos necessários a execução dos serviços;
- h) Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- i) Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Contratante;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que foram solicitados pela CONTRATANTE;
- p) Responder, perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- r) Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- s) Atender à todas as exigências constantes no termo de referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 017/2020.

### 3.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;
- b) Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- c) Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção;
- d) Realizar os pagamentos pactuados, desde que o Contratado cumpra com todas as obrigações contratuais;
- e) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica desde que o Contratado cumpra com todas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Macedônia e vigorará pelo prazo de **06 (meses) meses**, contados da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - DO PREÇO: Os serviços custarão à CONTRATANTE **R\$ 70.000,00** (*setenta mil reais*), que serão pagos à CONTRATADA em 03 parcelas, 30 (trinta) dias após a entrega e liquidação/aceite da nota fiscal, conforme execução das atividades, da seguinte forma:

- a) 40% do valor total após o término da execução dos serviços descritos na etapa 1 do Cronograma de Execução de Atividades constante no termo de referência (Anexo I)
- b) 30% do valor total após o término da execução dos serviços descritos na etapa 2 do Cronograma de Execução de Atividades constante no termo de referência (Anexo I);
- c) 30% do valor total após o término da execução dos serviços descritos na etapa 3 do Cronograma de Execução de Atividades constante no termo de referência (Anexo I);

5.2 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços tais como: mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.3 - Os preços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0001.2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01 - Recursos do Tesouro Municipal
Código de Aplicação:	110.000

## CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2- Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas nas Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e no Decreto nº 068 de 2003 (**Anexo VIII** deste Edital), deste Município de Macedônia - SP, que a Contratada declara conhecer integralmente.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORNECIMENTO/FISCALIZAÇÃO

8.1 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

8.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos,



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

8.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do edital.

8.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

8.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

10.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Fernandópolis-SP.

13.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Macedônia, 18 de Novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

**SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA – ME**  
**FABIO CESAR MENDONÇA SEGANTINI**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_